

M000001



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO 003/2019

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
	TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513
CONTRATO Nº	46/2019
VIGÊNCIA	03(três) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 15.600,00 (Quinze mil, seiscentos reais)

AUTUAÇÃO

• Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de julho de 2019.

COMISSÃO  
LICITADO



0000002  
**PROTOCOLO GERAL**  
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro  
Recebido em: 25/06/19  
Às: 10:40 Fls: \_\_\_\_\_  
Damião Antônio Neres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de junho de 2019.

**Ofício nº: 1412/2019/SEMUSA**  
Ref. SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Senhora Secretária,

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste solicitar o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto: Serviços prestados referentes a recargas de toner para impressora a laser das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme o Parecer Técnico nº 046/2019 da Secretaria Especial de Controle Interno.

Segue em anexo documentação.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos a atenção dispensada, ao tempo em que reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

A Excelentíssima Senhora,  
**Iraci Lima da Silva**  
Secretária Municipal da Fazenda



H000003

**SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**  
**PARECER TÉCNICO Nº 046/2019**

Solicitante: Ofício nº 1249/2019/SEMUSA

Finalidade: Solicitação de Análise e Emissão do Parecer Técnico quanto à legalidade do Processo de Dispensa de Licitação.

Objeto: Correspondente aos serviços a serem prestados referentes a recargas de toner para impressoras a laser das diversas maquina que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e unidades de básica de saúde, conforme Especificado no termo de referencia, para atender as necessidades deste município.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, mencionamos a seguir os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar, lembrando que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Desta forma após análise documental do referido Processo de Dispensa de Licitação, verificamos que não há fracionamento de despesa, e consta a seguinte documentação:

1. Autorização do Secretário Enock Luiz Ribeiro da Silva, datado de 23/05/2019;
2. Termo de Referencia;
3. Termo de Justificativa;
4. Indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa;
5. Solicitação dos Orçamentos;
6. Propostas das empresas **TACIANE (PRINT COR CARTUCHOS), FLASH CARTUCHOS e INTRANET**;
7. Certificado do Microempreendedor Individual;
8. Identidade da empresaria;
9. Declaração de que não emprega menores;
10. Atentado de capacidade técnica;
11. Certidões, **NEGATIVA MUNICIPAL** Val. 08/08/2019, **ESTADUAL** Val. 11/07/2019, **NEGATIVA TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** Val. 17/07/2019, **FGTS** Val. 22/06/2019, **NEGATIVA TRABALHISTA** Val. 16/07/2019.

Sendo assim, diante da necessidade da contratação a **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento**, a Secretaria Especial do Controle Interno emite parecer favorável à contratação da empresa **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **24.025.417/0001-77**, pois a mesma apresentou o menor valor no total de **R\$ 15.600,00**, conforme a Lei nº 8.666/93.

Observamos ainda que o serviço será de forma parcelada conforme item 07. Prazo, local e condições de serviço, do termo de referencia sendo necessário um contrato de prestação de serviço.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de Junho de 2019.

Atenciosamente,

  
**Valter de Souza**

**Secretário Especial de Controle Interno**

Ao Senhor

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**

**Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento**

Nossa Senhora do Socorro/SE

11000004



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

Ofício nº 1249/2019

Ref. Processo de Dispensa (**Parecer**)

Nossa Senhora do Socorro (SE), 30 de maio de 2019.

Ilustríssimo Senhor,

Tendo em vista a necessidade dos serviços de recargas de toner para impressoras a laser das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciado todos os documentos e circunstâncias que acerçam o caso em apreço, emita parecer sobre a possibilidade de aquisição direta com dispensa de licitação, baseada no art. 24, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA,**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

  
**ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO**

Diretora Financeira

Secretaria Especial de Controle Interno  
Recebido em 30/05/19  
N.S. do Socorro/SE  
AS 13:21

Ilmo. Senhor

**VALTER DE SOUZA**

Secretário Especial do Controle Interno

11 000005



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

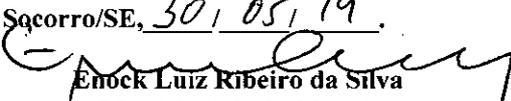
Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de maio de 2019.

**Ofício nº: 1248/2019-SEMUSA**

Ref./Dispensa de Licitação

AUTORIZO NA FORMA DA LEI.

N. S. do Socorro/SE, 30/05/19.

  
Enock Luiz Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para realização de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, referente aos serviços de recargas de toner para impressoras a laser das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste município. Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

41062 – Fundo Municipal da Saúde

**FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA**

339030.00.00 – Material de Consumo

**SUBELEMENTO**

339030.17 – Material de Processamento de Dados

**FONTES DE RECURSOS**

1211 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

  
CARLOS TADEU DE SOUZA BARRETO.  
Chefe de Gabinete

000006



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que as especificações do Termo de Referência, refere-se a prestação de serviço de recarga de toner para impressoras a laser das diversas máquinas da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste município, a fim de atender as demandas deste setores. Os valores cotados estão de acordo com os praticados no mercado, os orçamentos são verídicos e não frustram o caráter competitivo.

**Nossa Senhora do Socorro/SE, 24 DE MAIO DE 2019.**

CARLOS TADEU DE SOUZA BARRETO.  
Chefe do Gabinete



000007

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto:** Serviço de recarga de toner para impressoras a laser das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste município.

**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo

**Base Legal:** 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93

**Empresa:** Taciane Vieira de Oliveira Santos 01917141513

**CNPJ:** 24.025.417/0001-77

Ao Senhor  
Enock Luiz Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vice Presidente José de Alencar s/n – Bairro Centro – Nossa Senhora do Socorro - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, representada pelo Secretário, o Senhor **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, por intermédio do Senhor Victor Bastos Nunes Pinheiro, Coordenador do Sistema de Informação, requisita os serviços de recargas de toner para as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básica de Saúde deste município.

Considerando que os itens identificados foram orçados em 03 (três) diferentes estabelecimentos especializados e que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à **Dispensa de Licitação** para a prestação do serviço, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade/morosidade de uma licitação.

Considerando, por derradeiro, que o ato administrativo de ordenação de despesa por **Dispensa de Licitação** atende aos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade e probidade administrativa, conforme preceitua os artigos que se segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior\*\*, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de um maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,”

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supramencionados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais) pela prestação do serviço nas recargas de toner para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.



M 000003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para **Dispensa de Licitação** para o serviço nas recargas de toner e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Secretaria, neste momento.

Diante do exposto, com o intuito de se evitar custos operacionais e desperdício de tempo, que inviabilizariam a realização do certame licitatório no caso aqui tratado, justificada está a dispensa de licitação supra, sendo essa a opção mais vantajosa para a Secretaria, requerendo-se, por conseguinte, a autorização de Vossa Senhoria para realização da despesa descrita.

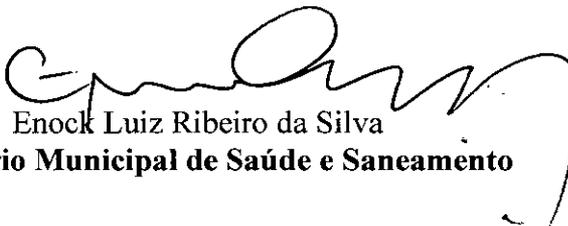
Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos presente Justificativa para ratificação.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 24 de MAIO de 2019.



Enock Luiz Ribeiro da Silva  
**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**

<sup>1</sup> \*JUSTEN FILHO, MARÇAL. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



000009

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## **PROJETO BÁSICO**

**SERVIÇO DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Nossa Senhora do Socorro/SE**

**24 DE MAIO DE 2019.**



1000010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## PROJETO BÁSICO

### 01. OBJETO

Serviço de recargas de toner para impressoras a laser das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde.

### 02. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade dos serviços de recargas de toner, para a prescrição das atividades pertinentes a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, para atendimentos das demandas dos setores com relação às impressões dos trabalhos realizados diariamente, faz-se necessária a contratação da empresa especializada. Assim, a execução, justifica visando atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados nas entidades.

A contratação tem por finalidade, reaproveitar os recipientes vazios dos toners utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria, através do processo de recarga, como forma de reduzir os custos com suprimentos de informática, e ao mesmo tempo atender a demanda de cartuchos para as impressoras das Unidades e Secretaria.

Nesse sentido, a SEMUSA planeja a Contratação de empresa para recarga de toners com base no levantamento do consumo necessário, ouvi um aumento na demanda contínua e quantidade imprevisível de impressões e cópias de documentos pelos diversos departamentos para atender as demandas a realização da contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta Secretaria, uma vez que a recarga é realizada diariamente em todas as Unidades assim que for aberto uma chamada de pedido para o setor responsável.

### 03. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	RECARGAS DE TONER SAMSUNG ML 3750	UNID.	400

### 04. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41062 – Fundo Municipal da Saúde

#### FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ELEMENTO DE DESPESA

339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### SUBELEMENTO

339030.17 – Material de Processamento de Dados

#### FONTES DE RECURSOS

1211 – Recursos Ordinários

#### SALDO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 1.520.000,00

**VALOR DA DISPENSA: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**

### 05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- 5.1 A contratada deverá prestar o serviço de acordo com as características mínimas acima.
- 5.2 Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, rejeitará a prestação do mesmo.
- 5.3 A futura Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo, como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita confecção, e ainda efetuar a prestação de serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- 5.4 O faturamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde nos moldes descritos no art. 4º, do Decreto nº 114, de 5 de abril de 2010, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento;
- 5.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais serviços necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo;
- 5.6 Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, nos termos da legislação vigente;
- 5.7 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 5.8 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;
- 5.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

#### **06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Obter o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço pessoa jurídica provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento parcelado;
- 6.3 Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão especialmente designado;
- 6.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vínculo à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.6 Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, após a realização do serviço, solicitado por meio de Ordem de Serviço, Nota de Empenho. Com posterior entrega da Nota Fiscal de Serviço com todas as certidões atualizadas na SEMUSA.

#### **07. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS.**

7.1 A prestação de serviço, quando contratado, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2 O serviço, quando contratado, será feito de forma parcelada, recebido de acordo com a necessidade do setor demandante no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

7.3 O recebimento parcelado dos itens descritos neste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

7.4 O servidor responsável será Carlos Tadeu de Souza Barreto, nomeado por Portaria do Senhor Secretário Municipal da Saúde, para ser o representante do Município de Nossa Senhora do Socorro perante o Contrato que será firmado, bem como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado, e demais procedimentos mencionados neste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 08. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

Os responsáveis pela unidade mencionada neste Termo de Referência estarão aptos a acompanhar e fiscalizar a execução deste serviço, realizando, quando necessário relatório contendo as inconformidades relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 09. LOCAL DE EXECUÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PRAÇA Vice Presidente José de Alencar S/N Centro
2.	-U.B.S JOSAFÁ MOTA DE SOUZA	Mutirão, João Alves Filho, Av. L, s/n
3.	-U.B.S. TANCREDO NEVES	João Alves Filho, Av. L, s/n
4.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO – Travessa L s/n
5.	- C.T.A.- CENTRO DE TESTAGEM E ACOMPANHAMENTO	CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO – Travessa L s/n
6.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO FERNANDO COLLOR DE MELO – Av. Auxiliar 2, s/n
7.	-C.S. GABRIEL ALVES DA PAIXÃO	Fernando Collor, Av. Auxiliar 2, s/n
8.	-CAPS - USUÁRIO JANSER CARLOS	Rua A, s/n, Marcos Freire I
9.	-C.S. CLÍNICA MARIA HELENA BARBOSA MELO	Marcos Freire I, Av. Coletora A nº 944
10.	- CAPS – AD ANA PITTA	Rua A, s/n, Marcos Freire I
11.	- U.B.S. GERVASIO REIS	Marcos Freire I, Av. A3, nº 42
12.	- CAPS INFANTO-JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO	Av. Perimetral C, s/n, Marcos Freire II
13.	- U.B.S. AUGUSTO CESAR LEITE FRANCO	Marcos Fereire II, Av. Perimetral s/n
14.	-U.B.S. JOSÉ DO PRADO BARRETO	Piabeta, Rua I, s/n
15.	- U.B.S. HEITOR DIAS SOARES	Albano Franco, Av. Principal s/n
16.	-U.B.S. JOSÉ ALVES DOS SANTOS	Taiçoca de Dentro, Marcos Freire III, Av. Perimetral, 315
17.	-U.B.S. OTAVIANA DE MATOS	Marcos Freire III, Av. Principal, s/n
18.	-U.B.S. PREF LUIZ PEREIRA	Taiçoca de Fora, Praça Canabrava, s/n
19.	-U.B.S. EX COMBATENTE 2º TENENTE	Rua: Dr. Manoel dos Passos s/n, CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

	WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA (SEDE)	
20.	-U.B.S. MARCOS TELES	Porto Grande, Povoado
21.	- U.B.S. ANTÔNIO NASCIMENTO	Estiva, Zona Rural s/n
22.	- U.B.S. ALCIDES ALVES DOS SANTOS	Tabocas Zona Rural s/n
23.	- U.B.S. EDUARDO VITAL	Jardim, Rua J, 100
24.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO JARDIM - Rua J, 100 s/n
25.	-U.B.S. MUCIANO CABRAL	Guarujá, Av. Principal, s/n
26.	-U.B.S. ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO	Rua A n.01, Santo Inacio
27.	-U.B.S. GILTON REZENDE	Parque dos Faróis, Rua 55, s/n
28.	CAPS ROGALICIO	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – Br 101, s/n
29.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO -PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – Br 101, s/n
30.	-U.B.S. JOSÉ DO PRADO FRANCO NETO	Povoado Oiteiros, Rua Jardim, s/n
31.	-U.B.S. POVOADO LAVANDEIRA	Povoado Lavandeira, s/n
32.	-U.B.S. AICINO CORREIA DOS SANTOS	Bitá, Av. Principal s/n
33.	-U.B.S. MARIA LEONICE NASCIMENTO	Quissamã, Povoado
34.	-U.B.S. LAURO MAIA	Sobrado, Rua Alexandre Vasconcelos, s/n
35.	-U.B.S. PQ. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Pq. Nossa Senhora de Fátima, Povoado
36.	-U.B.S. SANTA CECÍLIA	Santa Cecília, Rua Antônio Teles Pinto, s/n
37.	-U.B.S. VALDEMAR PINTO	Calumby, Zona Rual
38.	ALMOXARIFADO	PRAÇA Vice Presidente José de Alencar S/N Centro
39.	LOGISTICA	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – Br 101, s/n
40.	UBS MUGIVAL MESSIAS DOS SANTOS	Av. 5, s/n. M Freire I
<b>TOTAL</b>		<b>40 ESTABELECIMENTOS</b>

**Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Termo de Referência, atendem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os orçamentos verídicos, seguindo as normas da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de maio de 2019.**

  
CARLOS TADEU DE SOUZA BARRETO.  
Chefe de Gabinete

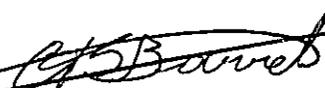
DE ACORDO:  
  
Enock Luiz Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PREÇO DE MERCADO											
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	TACIANE (PRINT COR CARTUCHOS)		FLASH CARTUCHOS		INRANET		MENOR PREÇO DE MERCADO	
				PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
I	RECARGAS DE TONER SAMSUG ML 3750	400	UNID	R\$ 39,00	R\$ 15.600,00	R\$ 39,50	R\$ 15.800,00	R\$ 39,75	R\$ 15.900,00	39,00	R\$ 15.600,00

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de maio de 2019.

  
CARLOS TADEU DE SOUZA BARRETO.  
Chefe de Gabinete  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

DE ACORDO  
  
Enock Luiz Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

4000014



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO nº /2019 – SEMUSA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Nossa Senhora do Socorro, 17 DE MAIO DE 2019.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a prestação de serviço, conforme especificação abaixo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750	400	UND		

Atenciosamente,

Heisa Mariane Santos Silva  
Licitações e Contratos Administrativos

Taciane Vieira de Oliveira Santos

24.025.417/0001-77

TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

Rua Silvio Romere, 457 - Bairro Santo Antonio

Aracaju/SE



M 000016

CARTUCHOS E TONNER

**ORÇAMENTO:**

**A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**400-RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750 R\$39,00**

**TOTAL: R\$ 15.600,00**

**24.025.417/0001-77**  
**TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**  
**Rua Silvio Romero, 457 - Bairro Santo Antonio**  
**Aracaju/SE**

**ARACAJU/SE 23 DE MAIO DE 2019**

*Taciane Vieira de Oliveira Santos*

**TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

**Nome Empresarial**

TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513

**Nome do Empresário**

TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

**Nome Fantasia**

PRINT & COR CARTUCHOS

**Capital Social**

2.000,00

**Número Identidade**

30599822

**Orgão Emissor**

ssp

**UF Emissor**

SE

**CPF**

019.171.415-13

## Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação Cadastral Vigente**

21/01/2016

## Números de Registro

**CNPJ**

24.025.417/0001-77

**NIRE**

28-8-0046858-2

## Endereço Comercial

**CEP**

49060-630

**Logradouro**

RUA SILVIO ROMERO

**Número**

457

**Bairro**

SANTO ANTONIO

**Município**

ARACAJU

**UF**

SE

## Atividades

**Data de Início de Atividades**

21/01/2016

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo, Internet, Televenda, Máquinas automáticas

**Ocupação Principal**

Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

47.51-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

**Ocupações Secundárias**

Chaveiro(a) independente  
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

**Atividades Secundárias (CNAE)**

95.29-1/02 - Chaveiros  
47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Confeccionador(a) de carimbos independente

32.99-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

Comerciante independente de equipamentos para escritório

47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Comerciante independente de sistema de segurança residencial

47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Digitador(a) independente

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Dedetizador(a) independente

81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

Encadernador(a)/plastificador(a), independente

18.22-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

Gravador(a) de carimbos independente	82.99-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
Técnico(a) de manutenção de computador independente	95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Pedreiro independente	43.99-1/03 - Obras de alvenaria
Comerciante independente de artigos de armarinho	47.55-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.recelta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

**Número do Recibo**  
ME05639888

**Número do Identificador**  
24025417000177

**Data de Emissão**  
17/01/2018

M 000019



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.025.417/0001-77</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>21/01/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513-</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRINT &amp; COR CARTUCHOS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>95.29-1-02 - Chaveiros</b> <b>32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório</b> <b>82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção</b> <b>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação</b> <b>47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho</b> <b>53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R SILVIO ROMERO</b>	NÚMERO <b>457</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>49.060-630</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
UF <b>SE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>tacimail@ig.com.br</b>	
TELEFONE <b>(79) 3179-2617</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/03/2019 às 08:52:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JL 000020

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores  
- QSA**

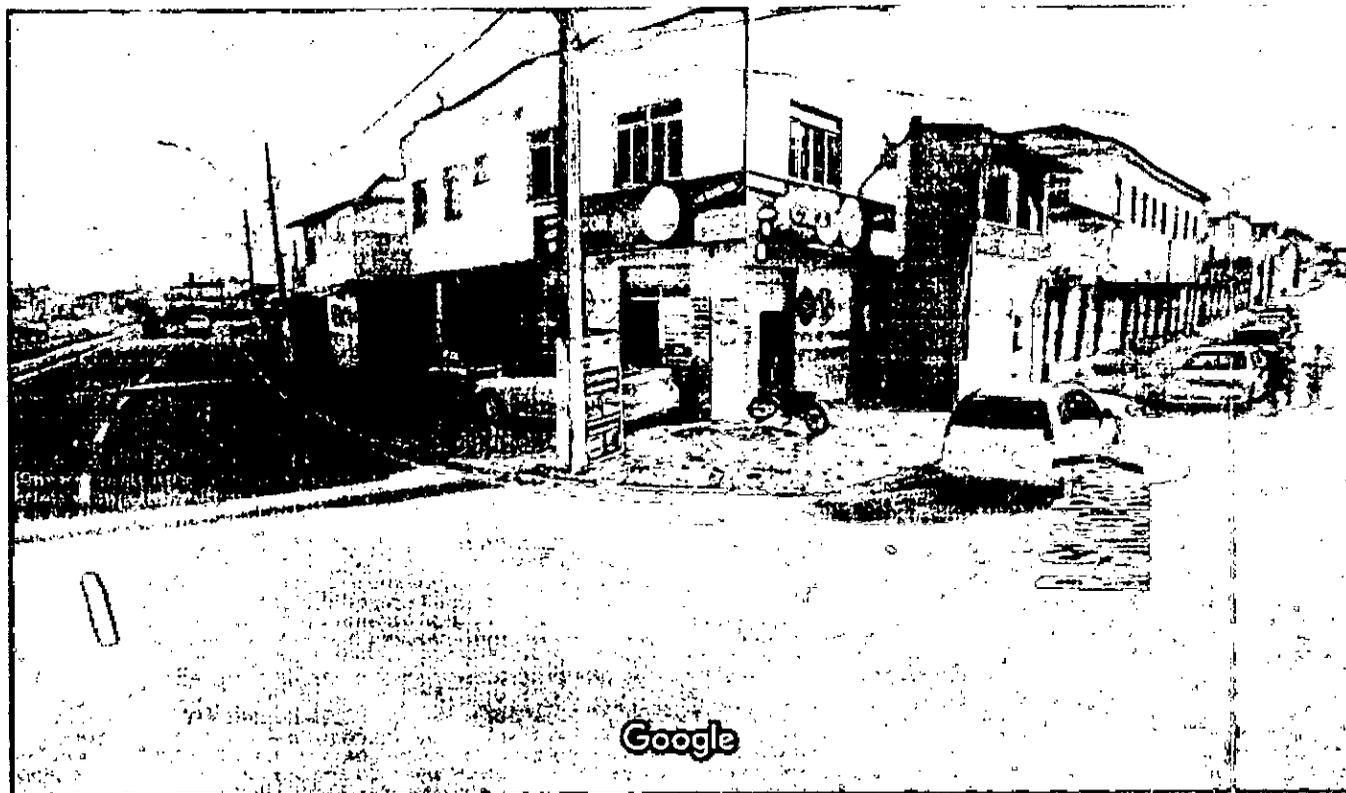
---

CNPJ: 24.025.417/0001-77  
NOME EMPRESARIAL: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

**A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA**

M 000021

Google Maps Av. Visc. de Maracaju



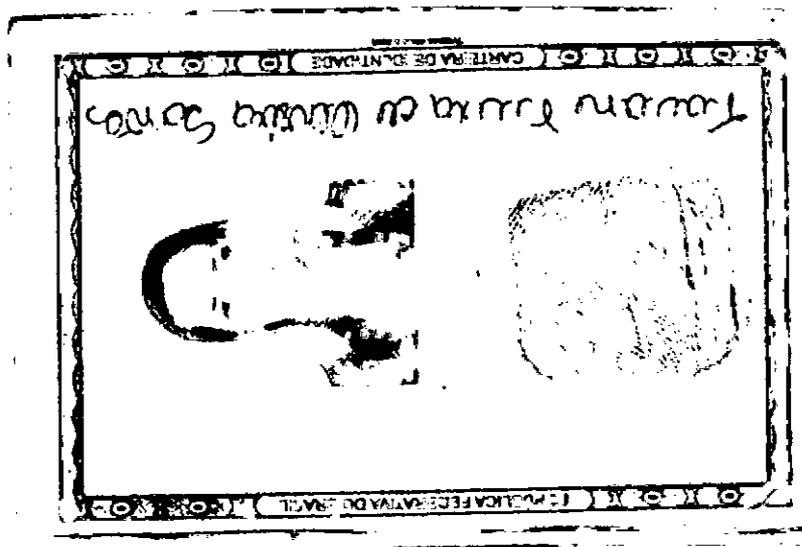
Captura da Imagem: jul 2015 © 2019 Google

Aracaju, Sergipe

Google

Street View - jul 2015

M000022



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPIRAÇÃO
0.069.930-1	11/04/2012
NOME	
TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SALES	
RESIDÊNCIA	
RUA DOS BRASILEIROS DE OLIVEIRA	
CARRIACAS VIEIRA DE OLIVEIRA	
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
BRASILEIRA	07/08/1974
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL Ministério da Justiça	

M 000023



## CARTUCHOS E TONNER

### DECLARAÇÃO:

TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº24.025.417.0001-77 POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG Nº30599822 E DO CPF Nº019.171.415-13 DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V, ART. 27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CUMPRINDO O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, ASSIM COMO ASSUME O COMPROMISSO DE DECLARAR A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO.

07 de fevereiro de 2019

*Taciane Vieira de Oliveira Santos*  
TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

**24.025.417/0001-77**  
TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS  
Rua Silvio Romero, 457 - Bairro Santo Antonio  
Aracaju/SE



M000024

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

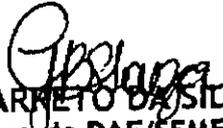
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins de prova as empresas públicas e privadas que a TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ N° 24.025.417/0001-77, sediada a RUA SILVIO ROMERO SANTO ANTONIO - ARCAJU/SE. Forneceu materiais conforme discriminados abaixo, cuja funcionalidade atendeu as necessidades deste órgão municipal compradora e que não há nada contra a mesma nenhum registro que a desabone.

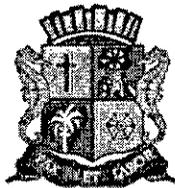
**RECARGA DE TONER**

- BROTHER TN 3382, TN 3392
- BROTHER TN 3342
- BROTHER TN 310BK, TN 310C, TN 310M TN 310Y

Aracaju, 07 de fevereiro de 2019

  
GARDÊNIA BARRETO DA SILVA SOUZA  
Diretora do DAF/SEMFAZ

Praça General Valadão, 341  
Centro - CEP. 49010-520 - Aracaju - Sergipe - Brasil  
Fone: (079) 3179-1101 - FAX: 3179-1100



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

M 060025

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Maio de 2019  
Nº. 201900231280

CNPJ: 24.025.417/0001-77

Contribuinte: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/08/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CG.0026.0027.CH.036C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

000026



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 220647/2019**

**Inscrição Estadual:** 27.155.129-1  
**Razão Social:** TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS-01917141513  
**CNPJ:** 24.025.417/0001-77  
**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
**Atividade Econômica:** REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS  
**Endereço:** RUA SILVIO ROMERO LOJA B 457  
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49060630

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **11/06/2019 10:46:51**, válida até **11/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Junho de 2019

**Autenticação:20190611DXDAKP**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513**  
**CNPJ: 24.025.417/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:16:12 do dia 18/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2019.

Código de controle da certidão: **B01D.70BC.2266.063B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

N 000028

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.025.417/0001-77  
**Razão Social:** TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513  
**Endereço:** AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE / 486 / SANTO ANTONIO  
ARACAJU - SE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/05/2019 a 22/06/2019

**Certificação Número:** 2019052404013936600814

Informação obtida em 11/06/2019 10:47:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.025.417/0001-77

Certidão nº: 166440222/2019

Expedição: 18/01/2019, às 12:13:53

Validade: 16/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.025.417/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

11000037



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

OFICIO nº /2019 – SEMUSA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Nossa Senhora do Socorro, 17 DE MAIO DE 2019.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a prestação de serviço, conforme especificação abaixo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750	400	UND		

Atenciosamente,

**Heisa Mariane Santos Silva**  
Licitações e Contratos Administrativos

**17.350.808/0001-00**

**CLAUDIO WAGNER SANTOS VIEIRA**

Av. João Rodrigues, nº 208  
B Industrial - CEP 49065-450  
Aracaju - Sergipe

*Claudio Wagner Santos Vieira*



# FLASH CARTUCHOS E TONNER

## ORÇAMENTO:

SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E SANEAMENTO PREFEITURA DE NOSSA SENHORA  
I SOCORRO

400-RECARGA DE TONNER SAMSUNG ML3750 R\$39,50 = 15.800,00

Aracaju/Se 23 de Maio de 2019

*Claudio Wagner Santos Vieira*

Claudio Wagner Santos Vieira

17.350.808/0001-00

CLAUDIO WAGNER SANTOS VIEIRA

Av João Rodrigues, nº 208  
B Industrial - CEP 49065-450  
Aracaju - Sergipe

VALIDADE 90 DIAS

N 000032



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.350.808/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/01/2013
NOME EMPRESARIAL CLAUDIO WAGNER SANTOS VIEIRA 99136511587		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLASH CARTUCHOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.19-9-01 - Fotocópias 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JOAO RODRIGUES	NÚMERO 208	COMPLEMENTO
CEP 49.065-450	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO flash-cartuchos@hotmail.com	
TELEFONE (79) 3215-6328		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/03/2019 às 08:48:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000033

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores  
- QSA**

CNPJ: 17.350.808/0001-00  
NOME EMPRESARIAL: CLAUDIO WAGNER SANTOS VIEIRA 99136511587  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

**A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA**

N 000034

Google Maps 208 Av. João Rodrigues



Captura da Imagem: ago 2017 © 2019 Google

Aracaju, Sergipe

Google

Street View - ago 2017

4000035



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO nº 335/2019 – SEMUSA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Nossa Senhora do Socorro, 17 DE MAIO DE 2019.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a prestação de serviço, conforme especificação abaixo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750	400	UND		

Atenciosamente,

Heisa Mariane Santos Silva  
Licitações e Contratos Administrativos

03.553.543/0001-24  
INFRANET Tecnologia em Comunicação Ltda.  
Av. Desembargador Carlos de Castro, 13  
B. Cirurgia - CEP: 49075-170  
Aracaju/SE

Infranet - Tecnologia em Comunicação Ltda.  
CNPJ: 03.553.543/0001-24 Insc. Est.: 27.108.610-6  
Av. Des. Maynard, 43 - Bairro Suissa / Aracaju-SE  
Tel:(79) 3222-3310 Fax: (79) 3222-0530  
[www.infranet.com.br](http://www.infranet.com.br) - [contato@infranet.com.br](mailto:contato@infranet.com.br)

**infranet**  
CARTUCHOS

# ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

400 – RECARGA DE TONNER SAMSUNG ML3750 R\$ 39.75 = 15.900,00

VALIDO POR 90 DIAS

Aracaju 23 de Maio de 2019

03.553.543/0001-24  
INFRANET Tecnologia em Comunicação Ltda.  
Av. Des. Maynard, 43  
B. Cirurgia - CEP: 49075-170  
Aracaju/SE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

**PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002**  
DOU de 17.9.2002

Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM nº 71, de 08 de abril de 1996, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 3.366, de 26/02/2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando, ainda, a necessidade de desenvolver mecanismos que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas para todas as esferas de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Divulgar o detalhamento das naturezas de despesa, 339030 - Material de Consumo, 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 449052 - Equipamentos e Material Permanente, de acordo com os anexos I, II, III, IV, respectivamente, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

Art. 4º - As unidades da administração indireta, sujeitas à observância da Lei nº 6.404/76, poderão considerar, ainda, o limite para dedução como despesa operacional de bens adquiridos para suas operações, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Os componentes relacionados esgotam todos os tipos de bens, materiais ou serviços possíveis de serem adquiridos ou contratados pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o grupo que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material ou serviço estar exemplificado ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua uma outra aplicação específica.

Art. 6º - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo.

Art. 7º - Para a classificação das despesas de pequeno vulto, deverá ser utilizada a conta cuja função seja a mais adequada ao bem ou serviço.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2003.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

**Anexo I - 339030 - Material de Consumo, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.**

COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	E	Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.
COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES AVIAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.
COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	E	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores, carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.
GÁS ENGARRAFADO		Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico, freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

EXPEDIENTE		administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DE	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.
MATERIAIS MEDICAMENTOS PARA VETERINÁRIO	USO	Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário, vacinas, medicamentos e afins.
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	DE	Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
MATERIAL DE COPA E COZINHA	DE	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões,

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CORRETA
Cartucho de toner para impressora (aquisição ou recarga)	333903017
Cartucho de toner para copiadora (aquisição ou recarga)	333903016
Bateria para telefone celular	333903030
Capa para telefone celular	333903030
Filtro de linha tipo régua	333903026
Etiquetas auto-adesivas para uso em impressoras	333903017
Cartucho de cópia (fotoreceptor), para máquina copiadora	333903025
Recarga de extintor de incêndio	333903004
Estabilizador de energia e "no-break"	344905230
Taxa de Limpeza Pública	333904710
Manutenção de central de ar-condicionado, elevadores	333903916
Dedetização	333903978
Lavagem de carros	333903978
Aquisição de selos postais	333903016
Serviços postais	333903947
Inspeção Veicular	333903905
Publicação de editais, avisos na imprensa	333903947
Película de controle solar ("insul-film") para imóvel	333903024
Película de controle solar ("insul-film") para veículo	333903039
Cópias de chaves ou serviços de chaveiros para imóveis	333903028 333903916
Cópias de chaves ou serviços de chaveiros para móveis	333903025 333903920
Placas de identificação, inclusive plaquetas patrimoniais	333903044
Estacionamento de veículos (locação)	333903910
Carregador de bateria para celular	344905230



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

## MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2019/SEMUSA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2019.**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE,** inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Secretário, **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, CPF Nº 195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA neste ato representando a Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento, e a empresa **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.025.417/0001 - 77, com sede na Rua Silvio Romero, Nº 457, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP 49.060 - 630, neste ato representado pela sua Sócia Administradora a Sra. **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.059.982 -2 SSP/SE, CPF nº 019.171.415 -13, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ **15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em 3 (três) parcelas.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

A prestação de serviço, quando contratado, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O serviço, quando contratado, será feito de forma parcelada, recebido de acordo com a necessidade do setor demandante no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, e conseqüente aceitação mediante Termo Circunstanciado;

O recebimento parcelado dos itens descritos no Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 –Fundo Municipal da Saúde
- FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS: 2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ELEMENTO DE DESPESA: 339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- SUBELEMENTO : 339030.17 – Material de Processamento de Dados
- FONTES DE RECURSOS : 1211 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I- A empresa obriga-se a manter durante a execução do termo de todas as obrigações por ela assumidas no instrumento referencial, conforme as condições e prazos apresentados no processo de dispensa. São obrigações da empresa, inclusos nos valores propostos:

II- O faturamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde nos moldes descritos no art. 4º, do Decreto nº 114, de 5 de abril de 2010, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento;

III- Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais serviços necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo;

Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, nos termos da legislação vigente;

IV- Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

V- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**DA CONTRATANTE**

- I- Obter o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- II- Verificar, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço pessoa jurídica provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento parcelado;
- III - Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão especialmente designado;
- V -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vínculo à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI - Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, após a realização do serviço, solicitado por meio de Ordem de Serviço, Nota de Empenho. Com posterior entrega da Nota Fiscal de Serviço com todas as certidões atualizadas na SEMUSA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXX de 2019.

**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento  
CONTRATANTE

**TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**  
24.025.417/0001 – 77  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.025.417/0001-77

**Razão Social:** TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513

**Endereço:** AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE 486 / SANTO ANTONIO /  
ARACAJU / SE / 49060-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2019 a 30/07/2019

**Certificação Número:** 2019070103183728678600

Informação obtida em 04/07/2019 15:16:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



M 000043

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 578/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 01 de julho de 2019.

À Sua Excelência a Senhora  
**Viviane Sobral Freire Matos**  
**Procuradora Geral do Município**  
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.  
NESTA

**Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa**

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e a minuta do Contrato que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

  
**Alba Maria Leite Meneses**  
Coordenadora do Setor de Licitações



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

ACOLHO O PARECER N° 352/2019  
N. SRA. DO SOCORRO. 02/07/2019.

**NIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS**  
PROCURADORA GERAL

**PARECER JURÍDICO N.º 352/2019**  
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000920/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - OBJETO: SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CONTRATADA: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513 (PRINT & COR CARTUCHOS), CNPJ N° 24.025.417/0001-77 – VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS) - BASE LEGAL: ART. 24, II e parágrafo único c/c 26 da Lei n° 8.666/93.**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º. 8.666/93**, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 23, *in literis*:

“Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

**II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

**a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”**

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (grifos nossos)

Ocorre, porém, que esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e  
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e  
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Registre-se, pois oportuno, que a previsão legal que permite a contratação direta, por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, é **restrita à aquisição de produtos cujo valor não ultrapasse o limite ali imposto, de modo que em havendo compras realizadas, ou previstas, para o mesmo objeto, impõe-se a realização do devido processo licitatório, para evitar o que se denomina fracionamento de despesa, e que é visto pelos Tribunais como fraude, por consubstanciar fuga à Licitação e frustrar o caráter competitivo da demanda, razão pela qual o procedimento foi instruído com certidão do Controle Interno, atestando a ausência de fracionamento de despesa.**

No presente procedimento de dispensa de licitação, **foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa, deixando clara a necessidade de contratação por meio da presente Dispensa, considerando que o valor do fornecimento e serviços não é superior a R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).**

Nesse passo, a proposta apresentada e escolhida deve ser a de menor valor (com preços e condições mais vantajosas para a administração) dentre as três constantes dos autos, evidenciando que as mesmas encontram-se dentro do limite para a dispensa de licitação.

Feito este esclarecimento, é imperioso **recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2017 – SLTI/MP,** que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)"

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a **realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado**, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa **deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.**



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

**ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.**

**“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”**

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumprе evidenciar ainda que nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, cujo teor foi mantido pela Instrução Normativa n.º 3/2017, estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, **o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado,** conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

*[Handwritten signature]*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Desta feita, deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.

Assim sendo, é necessário que para cada um dos itens haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1º, do art. 2º, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a data de validade das propostas e à necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além da forma e do prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Note-se que no Projeto Básico elaborado pela Secretaria não foi inserida a Planilha de Custos e composição de preços, devendo o respectivo documento feito à parte ser ao menos descrito como parte integrante do mesmo, além de se estabelecer o efetivo prazo para a execução dos serviços e entrega do material, com fixação do seu termo inicial, haja vista a dubiedade da informação constante do item 7.2.

Com relação ao exame da minuta do contrato, devem ser atendidas todas as exigências legais, com a inclusão das cláusulas indispensáveis, atendendo aos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o que se observa no presente caso.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Contudo, merecem ressalvas a **Cláusula Terceira**, posto que mencione pagamento a ser efetuado mensalmente, sendo recomendado mencionar o valor de cada parcela, a **Cláusula Quinta**, haja vista a necessidade de se estabelecer o prazo de execução, considerando a incongruência apontada acima com referência ao Projeto Básico, o que também deve ser observada na **Cláusula Sétima**, enquanto na **Cláusula Sexta**, convém fazer referência ao saldo orçamentário que fará jus ao pagamento do contrato.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atualizada pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, ***desde que atendidas as recomendações apresentadas***, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.  
Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de julho de 2019.

  
**ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD**  
Procuradora do Município  
OAB/SE n.º 4.286



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

M 000053

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE  
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO.

CONTRATO Nº 046/2019/SEMUSA

Em 04/07/2019

EMMANUEL NESSAS MENDONÇA FILHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO,  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
E, DO OUTRO, A TACIANE VIEIRA DE  
OLIVEIRA SANTOS, DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Secretário, **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, CPF Nº 195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA neste ato representando a Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento, e a empresa **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.025.417/0001 - 77, com sede na Rua Silvio Romero, Nº 457, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP 49.060 - 630, neste ato representado pela sua Sócia Administradora a Sra. **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.059.982 -2 SSP/SE, CPF nº 019.171.415 -13, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ **15.600,00** (quinze mil e seiscientos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em 3 (três) parcelas.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.



§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

A prestação de serviço, quando contratado, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O serviço, quando contratado, será feito de forma parcelada, recebido de acordo com a necessidade do setor demandante no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, e conseqüente aceitação mediante Termo Circunstanciado;

O recebimento parcelado dos itens descritos no Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 –Fundo Municipal da Saúde
- FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS: 2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ELEMENTO DE DESPESA: 339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- SUBELEMENTO : 339030.17 – Material de Processamento de Dados
- FONTES DE RECURSOS : 1211 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I- A empresa obriga-se a manter durante a execução do termo de todas as obrigações por ela assumidas no instrumento referencial, conforme as condições e prazos apresentados no processo de dispensa. São obrigações da empresa, incluso nos valores propostos:



II- O faturamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde nos moldes descritos no art. 4º, do Decreto nº 114, de 5 de abril de 2010, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento;

III- Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais serviços necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo;

Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, nos termos da legislação vigente;

IV- Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

V- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

#### **DA CONTRATANTE**

I- Obter o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

II- Verificar, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço pessoa jurídica provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento parcelado;

III - Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão especialmente designado;

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vínculo à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, após a realização do serviço, solicitado por meio de Ordem de Serviço, Nota de Empenho. Com posterior entrega da Nota Fiscal de Serviço com todas as certidões atualizadas na SEMUSA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

000057

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de julho de 2019.

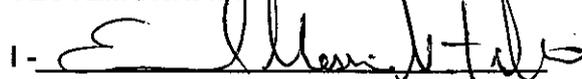
  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**

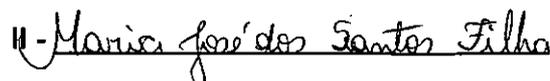
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento  
CONTRATANTE

  
**TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**

24.025.417/0001 - 77  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

I - 

II - 

**24.025.417/0001-77**  
**TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**  
Rua Silvio Romero, 457 - Bairro Santo Antonio  
Aracaju/SE



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M 000053

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2019/SEMUSA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 003/2019/SEMUSA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513**

**PRAZO DO CONTRATO:** 03 (três) meses

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 41062 - Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Recursos Ordinários

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais)

**PARECER JURÍDICO:** Nº 352/2019

**BASE LEGAL:** 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

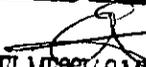
**NOTA DE EMPENHO:** nº \_\_\_\_\_/2019

Nossa Senhora do Socorro, 04 julho de 2019.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

**PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE  
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO.**

Em 04/07/2019

  
**MANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO**



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M 000059

### EXTRATO DA DISPENSA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** DISPENSA Nº 003/2019/SEMUSA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA:** TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513-

**PRAZO DO CONTRATO:** 03 (três) meses

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 41062 - Fundo Municipal de Saúde -

**ATIVIDADE:** 2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo -

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Recursos Ordinários -

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscientos reais) -

**PARECER JURÍDICO:** Nº 352/2019

**BASE LEGAL:** 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro, 04 julho de 2019.



**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

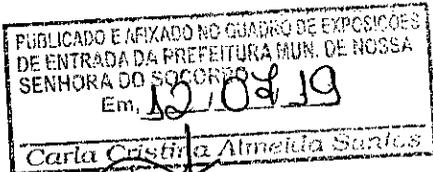


M000060

Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 450/2019  
DE 12 DE JULHO DE 2019



**Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.**

O Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



M 000061

Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA(195.752.895-87) – Gestor do Contrato;

**II** - CARLOS TADEU DE SOUZA BARRETO (CPF Nº 609.669.125-00)– Fiscal do Contrato.

**Art. 2º**-Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 46/2019, decorrente do Procedimento Licitatório Dispensa nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:



N000062

Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**Secretaria Municipal de Saúde**

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
<b>TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS</b> <b>01917141513</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	03(três) meses

**Art. 3º** -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 12 de julho de 2019.

  
**CARLOS TADEU DE SOUZA BARRETO**  
Fiscal do Contrato

Ratifico  
  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA**  
Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro